



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

**DECRETO Nº 3.300, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**APROVA E ADOTA A TABELA PARA FIXAÇÃO DOS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D = E = C = R = E = T = A :-**

**Art. 1º** Os valores venais do exercício de 2021, para efeito de cálculo do **Imposto Predial e Territorial Urbano e Valor Venal sobre a propriedade Rural, para efeito de cobrança de Imposto Sobre Transmissão de Inter Vivos PARA O EXERCÍCIO DE 2022**, serão corrigidos na proporção de 10,74%, de acordo com o índice IPCA (IBGE) de Dezembro/2020 a Novembro/2021.

**Art. 2º** Fica aprovada e adotada a Tabela anexa a este Decreto, para fins de fixação dos **Valores Venais dos Imóveis Urbanos e Rurais PARA O EXERCÍCIO DE 2022**.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 28 de Dezembro de 2021.



**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal e Publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Agente Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 3.300, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

### TABELA PARA BASE DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS

### IMÓVEIS URBANOS e RURAIS PARA 2022

### IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

#### I – ZONA DE VALORIZAÇÃO (ZV):

|              |     |                     |
|--------------|-----|---------------------|
| ZV 1 - ..... | R\$ | 72,21m <sup>2</sup> |
| ZV 2 - ..... | R\$ | 48,18m <sup>2</sup> |
| ZV 3 - ..... | R\$ | 36,17m <sup>2</sup> |
| ZV 4 - ..... | R\$ | 33,11m <sup>2</sup> |
| ZV 5 - ..... | R\$ | 19,17m <sup>2</sup> |
| ZV 6 - ..... | R\$ | 11,72m <sup>2</sup> |
| ZV 7 - ..... | R\$ | 7,73m <sup>2</sup>  |
| ZV 8 - ..... | R\$ | 5,84m <sup>2</sup>  |
| ZV 9 - ..... | R\$ | 2,90m <sup>2</sup>  |

#### II – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA:

|                 |     |                        |
|-----------------|-----|------------------------|
| Luxo. ....      | R\$ | 1.165,32m <sup>2</sup> |
| Boa. ....       | R\$ | 809,63m <sup>2</sup>   |
| Média. ....     | R\$ | 647,66m <sup>2</sup>   |
| Simples. ....   | R\$ | 517,80m <sup>2</sup>   |
| Precária. ....  | R\$ | 414,33m <sup>2</sup>   |
| Comercial. .... | R\$ | 372,85m <sup>2</sup>   |
| Indústria. .... | R\$ | 354,28m <sup>2</sup>   |

#### FATORES MULTIPLICATIVOS AOS VALORES ACIMA QUANTO AO USO DAS EDIFICAÇÕES:

|                                  |      |
|----------------------------------|------|
| Residencial. ....                | 1,00 |
| Comercial/de Serviços. ....      | 0,80 |
| Indústria. ....                  | 0,50 |
| Uso Secundário Residencial. .... | 0,50 |
| Galpão/Telheiro. ....            | 0,50 |
| Uso Misto. ....                  | 0,90 |

#### III – VALOR VENAL SOBRE A PROPRIEDADE RURAL, PARA EFEITO DE COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS:

|                              |                      |
|------------------------------|----------------------|
| 1 a 50,9 Hectare. ....       | R\$ 5.217,76 Hectare |
| 51,0 a 120,9 Hectare. ....   | R\$ 4.472,07 Hectare |
| 121 a 242,9 Hectare. ....    | R\$ 4.171,75 Hectare |
| Acima de 242,9 Hectare. .... | R\$ 3.875,88 Hectare |